



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

CONTRATO N°. 006.2023.006 IPMA - PP

CONTRATO N°. 006/2023-006 IPMA -PP

TERMO DE CONTRATO N°. 006/2023, DECORRENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 006/2023 – IPMA – PP, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E FORNECIMENTO DE TONER, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE IMPRESSORA, INSTALAÇÃO/TROCA DE MEMÓRIA, PLACA E REDE DE COMPUTADOR, PARA ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE MUNICIPAL, E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.510.576/0001-61, sediado na Av. Dom Pedro II, n.º 915, CEP. 68.440-000, Bairro do Centro - Abaetetuba – Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr. ÂNGELO JOSE LOBATO RODRIGUES, Brasileiro, Casado, portadora do RG: 6908 (OAB-PA), e inscrita no CPF: 352.316.702-78, residente e domiciliada na Rua Lauro Sodre 1472, apto 02 altos, Centro, CEP: 68.440-000, Abaetetuba-PA e, do outro lado, **VILHENA & FERREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 40.224.907/0001-59, com sede instalada na Tv. Pedro Pinheiro Paes, 113 – Bairro Centro, Abaetetuba – Pará - CEP 68.440-000, tendo como seu representante o proprietário Sr. FRANCENILDO DA SILVA FERREIRA, inscrito no CPF: 700.498.902-04 - RG 5360223 SEGUP /PA residente e domiciliado na Avenida Pedro Rodrigues, 89 - Bairro Centro, Abaetetuba – Pará - CEP 68.440-000 doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recarga e fornecimento de toner, manutenção e instalação de impressora, instalação de impressora, instalação/troca de memória, placa e rede de computador. para atender ao Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba- PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão Eletrônico, na forma - Menor Preço Por Item.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia supra de R\$ 97.580,06 (noventa e sete mil, quinhentos e oitenta reais e seis centavos) referente aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo.

Item	DESCRIÇÃO	UNID	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARTUCHO DE TINTA COLOR HP 662 ORIGINAL	UNIDAD	70	R\$ 59,8	R\$ 4.186,00
2	CARTUCHO DE TINTA BLACK HP 662 PRIGINAL	UNIDAD	70	R\$ 57,80	R\$ 4.046,00
3	RECARGA DE TONER SAMSUNG SCX 4623F ORIGINAL	UNIDAD	15	R\$ 99,80	R\$ 1.497,00
4	RECARGA DE TONER BROTHER TN 450 ORIGINAL	UNIDAD	15	R\$ 99,80	R\$ 1.497,00
5	RECARGA DE TONER HP LASERJET P1102W ORIGINAL	UNIDAD	15	R\$ 99,80	R\$ 1.497,00
6	RECARGA DE TONER HP LASER JET 1025 COLOR BLACK ORIGINAL	UNIDAD	18	R\$ 99,80	R\$ 1.796,40
7	RECARGA DE TONER HP LASER JET 1025 COLOR CIANO ORIGINAL	UNIDAD	18	R\$ 99,80	R\$ 1.796,40
8	RECARGA DE TONER HP LASER JET 1025 COLOR MAJENTA ORIGINAL	UNIDAD	18	R\$ 99,80	R\$ 1.796,40
9	RECARGA DE TONER HP LASER JET 1025 COLOR YELLOW ORIGINAL	UNIDAD	18	R\$ 99,80	R\$ 1.796,40
10	REFIL TINTA T504 EPSON – L4150 BLACK ORIGINAL	UNIDAD	30	R\$ 69,80	R\$ 2.094,00
11	REFIL TINTA T504 EPSON – L4150 CIANO ORIGINAL	UNIDAD	10	R\$ 59,80	R\$ 598,00
12	REFIL TINTA T504 EPSON – L4150 MAGENTA ORIGINAL	UNIDADE	30	R\$ 59,80	R\$ 598,00
13	REFIL TINTA T504 EPSON – L4150 YELLOW ORIGINAL	UNIDAD	30	R\$ 59,80	R\$ 1.794,00
14	TONER BROTHER DCP – 7065 - ORIGINAL	UNIDAD	15	R\$ 99,80	R\$ 1.497,00
15	TONER HP LASER JET 1025 COLOR BLACK ORIGINAL	UNIDAD	15	R\$ 363,67	R\$ 5.455,05
16	TONER HP LASER JET 1025 COLOR CIANO ORIGINAL	UNIDAD	15	R\$ 363,67	R\$ 5.455,05
17	TONER HP LASER JET 1025 COLOR MAJENTA ORIGINAL	UNIDAD	15	R\$ 341,17	R\$ 5.117,55
18	TONER HP LASER JET 1025 COLOR YELLOW ORIGINAL	UNIDA	14	R\$ 355,83	R\$ 4.981,62
19	TONER SAMSUNG SCX 104 ORIGINAL	UNIDA	14	R\$ 204,67	R\$ 2.865,38
20	TONER SAMSUNG SCX 4623F ORIGINAL	UNIDA	15	R\$ 242,33	R\$ 3.634,95
21	SERVIÇO E FORMATAÇÃO COM BACKUP DE COMPUTADOR E NOTEBOOK, COM INSTALAÇÃO DE WINDOWS ATUALIZADO. (WINDOWS FORNECIDO PELA CONTRATADA)	SERVIÇO	16	R\$ 215,33	R\$ 3.445,28



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

22	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ANTIVIRUS VALIDADE MINIMA DE 01 ANO, COM REMOÇÃO DOS VIRUS EXISTENTES. (ANTIVIRUS FORNECIDO PELA CONTRATADA)	SERVIÇO	16	R\$ 89,00	R\$ 1.424,00
23	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS DIVERSOS PARA USO DO IPMA	SERVIÇO	15	R\$ 155,33	R\$ 2.329,95
24	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE WINDOWS ATUALIZADO. (WINDOWS FORNECIDO PELA CONTRATADA)	SERVIÇO	17	R\$ 155,33	R\$ 2.640,61
25	SERVIÇO DE LIMPEZA INTERNA DE COMPUTADOR E NOTEBOOK	SERVIÇO	17	R\$108,00	R\$ 1.836,00
26	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REGULAGEM EM IMPRESSORA JATO DE TINTA MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICA E COLORIDA	SERVIÇO	13	R\$ 108,00	R\$ 1.404,00
27	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MONITOR DE VIDEO	SERVIÇO	15	R\$108,00	R\$ 1.620,00
28	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM NOBREAK COM TROCA DE BATERIA. (BATERIA FORNECIDA PELA CONTRATADA)	SERVIÇO/PEÇA	15	R\$ 219,67	R\$ 3.295,05
29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SIMPLES EM COMPUTADOR E NOTEBOOK	SERVIÇO	15	R\$ 107,33	R\$1.609,95
30	SERVIÇO INSTALAÇÃO/TROCA DE FONTE	SERVIÇO	15	R\$ 54,67	R\$ 820,05
31	SERVIÇO INSTALAÇÃO/TROCA DE GRAVADOR DE DVD EM COMPUTADOR	SERVIÇO	10	R\$ 59,80	R\$ 598,00
32	SERVIÇO INSTALAÇÃO/TROCA DE MEMORIA EM COMPUTADOR E NOTEBOOK	SERVIÇO	12	R\$ 62,00	R\$ 744,00
33	SERVIÇO INSTALAÇÃO/TROCA DE REDE EM COMPUTADOR	SERVIÇO	14	R\$ 54,67	R\$ 765,38
34	SERVIÇO INSTALAÇÃO/TROCA DE PLACA MÃE EM COMPUTADOR E NOTEBOOK	SERVIÇO	12	R\$ 128,67	R\$ 1.544,04
35	SERVIÇO INSTALAÇÃO/TROCA DE PROCESSADOR EM COMPUTADOR E NOTEBOOK	SERVIÇO	12	R\$ 128,33	R\$ 1.539,96
36	SERVIÇO LIMPEZA INTERNA REVISÃO E REGULAGEM EM GERAL DA IMPRESSORA BROTHER	SERVIÇO	12	R\$ 115,33	R\$ 1.3383,96
37	SERVIÇO LIMPEZA INTERNA REVISÃO E REGULAGEM EM GERAL DA IMPRESSORA HP	SERVIÇO	12	R\$ 109,33	R\$ 1.311,96
38	SERVIÇO LIMPEZA INTERNA REVISÃO E REGULAGEM EM GERAL DA IMPRESSORA SAMSUNG	SERVIÇO	10	R\$ 126,33	R\$ 1.263,30
39	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO DE IMPRESSORA BROTHER 5502DN, COM FORNECIMENTO DA PEÇA.	SERVIÇO/PEÇA	10	R\$ 201,00	R\$ 2.010,00
40	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO DE IMPRESSORA BROTHER 7065, COM FORNECIMENTO DA PEÇA.	SERVIÇO/PEÇA	11	R\$ 169,67	R\$ 1.866,37
41	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO DE IMPRESSORA HP P1102W, COM FORNECIMENTO DA PEÇA.	SERVIÇO/PEÇA	10	R\$ 89,80	R\$ 898,00
42	SERVIÇO DE TROCA DE ALMOFADA EPSON ESPONJA LIMPEZA COM FORNECIMENTODA PEÇA EPSON 4150	SERVIÇO/PEÇA	10	R\$ 193,80	R\$ 1.938,00



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

43	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA LÓGICA IMPRESSORA HP P1102W OM FORNECIMENTO DE PEÇA.	SERVIÇO/PEÇA	10	R\$ 95,30	R\$ 953,00
44	SERVIÇO DE TROCA DO CILINDRO TONER SAMSUNG SEX-4623F COM FORNECIMENTO DE PEÇA.	SERVIÇO/PEÇA	10	R\$ 196,80	R\$ 1.968,00
45	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO DE RAMAIS TELEFONICOS.	SERVIÇO	15	R\$ 52,80	R\$ 792,00
46	SERVIÇO DE TROCA DE KIT FUSOR DE IMPRESSORA BROTHER, COM FORNECIMENTO DA PEÇA. BROTHER DCP7065DN	SERVIÇO	10	R\$ 358,00	R\$ 3.580,00
					R\$ 97.580,06

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo vigorará pelo período de 12 meses com início em 20 de março de 2023, e término em 20 de março de 2024, atendendo aos quantitativos descritos e ao prazo vigente da ata de Registro de Preços 006/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2023

2020. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA.09.272.0908.2.263 – Manter as Ações Administrativas e Operacionais do IPMA.

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento: 1800111100 – Recursos do RPPS – Previdencia Executivo

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

5.1.1 A CONTRATADA fornecerá os produtos, mediante a apresentação de “Ordem de Fornecimento” (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente;

5.1.2 A “Ordem de Fornecimento” deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

5.2 Os produtos serão recusados no caso de: erro quanto ao produto solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega de produto de qualidade inferior a estabelecida no contrato.

5.3 Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo determinado pelo Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4 As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de todos os produtos especificados no termo de referência anexo a este contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A CONTRATADA deve:

6.1.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

6.1.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.4 Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos e moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;

6.1.5 Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

6.1.6 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes ao fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales- materiais, e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

6.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

6.2 São expressamente vedadas a CONTRATADA:

6.2.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.2.2 A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

6.2.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

6.3 A CONTRATANTE deve:

6.3.1 Expedir as Ordens de Fornecimento;

6.3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

6.3.3 Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº.8.666/93;

6.3.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba Sr. Ângelo Jose Lobato Rodrigues ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.
- 7.2** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 7.3** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei nº.8.666/93.
- 9.2** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 10.1.** O presente contrato fundamenta-se decreto 7.892/13, Lei 10.520/02, Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 11.1** A CONTRATADA deverá apresentar junto à entrega do objeto solicitado nota fiscal para conferência e aceite, sob pena de devolução da nota ou do produto abrindo o prazo de 48 (Quarenta e oito horas) para reposição dos mesmos.
- 11.2** A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue no Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:
- 11.2.1** a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.
- a.1) Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- a.2) Certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributaria e a de Natureza Não Tributaria emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (WWW.app.sefa.pa.gov.br).
- a.3) Certidão negativa de debito municipal emitida na sede da licitante.
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site(WWW.caixa.gov.br).

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site(www.tst.jus.br).

11.3 A nota fiscal emitida, deverá conter informações relativas à quantidade unitária de produtos fornecidos e quantidade total.

11.4 A nota fiscal não deverá conter arredondamentos de valores.

11.5 O pagamento em favor da Contratada será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança o Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA e o atesto da nota fiscal pelo setor responsável pela solicitação, vedada a antecipação.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.6.1 Conferência e atesto de conformidade do fornecimento;

11.6.2 Comprovação de regularidade conforme item 11.2.

11.7 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.7.1 A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contar da reapresentação e protocolização junto o Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

11.8 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES
--

12.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.1.1 Apresentar documentação falsa;

12.1.2 Retardar a execução do objeto;

12.1.3 Falhar na execução do contrato;

12.1.4 Fraudar na execução do contrato;

12.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6 Fizer declaração falsa;

12.1.7 Cometer fraude fiscal.

12.2 Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº.8.666/1993.

12.3 Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4 Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

12.5.1 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de ABAETETUBA/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Abaetetuba – Para 20 de março de 2023.

**Instituto De Previdenciado Município
de Abaetetuba/PA /PA**
Contratante

VILHENA & FERREIRA LTDA
Contratado

Testemunhas:

1ª. _____ .CPF nº. _____.

2ª. _____ .CPF nº. _____.